GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 65/2026

Montes Claros, 03 de junho de 2026.

INDEXADO AO PROCESSO:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**SITUAÇÃO:**	
Licenciamento Ambiental	47159/2025	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAS/RAS	VALIDADE: O mesmo da Licença	
EMPREENDEDOR:	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto-ETE Salinas		CNPJ:	17.281.106/0066-59
MUNICÍPIO:	Salinas/MG	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL	USO SUSTENTÁVEL	
NOME: **Não se Aplica.**			

Código	**Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)**	**Classe**	**Critério Locacional:** Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	Não passível	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
William B. P.	CREA-MG nº.: 45***9/D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Analise Técnica	1.182.856-3

Em alteração do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 57/2026 - Exclusão/Alteração das condicionantes: (Anexo I) nº 01, 02, 03, 05 e 07

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendimento **COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Salinas** , vinculada à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, exerce suas atividades na zona urbana do município de Salinas – MG, com acesso pela rua Frei Gerônimo, nº. 2.000 no bairro Esplanada (antiga estrada de acesso ao povoado de Marimbondo), no CEP 39560-000, nas coordenadas Lat.: 16°11’12.32” S / Long.: 42°17’36.65”O; possuindo endereço de correspondência a rua Mar de Espanha, nº 453, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte –

MG, CEP 39.330-900. O empreendimento possui uma área total de 75.387 m^2, com área construída é de 33.133,35 m².

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, foi constatado que o empreendimento possuiu uma autorização ambiental de funcionamento-AAF n°. 07513/2017 válido até 18/10/2021.

Em 30/10/2025 entrou com documentação para formalizar na URA-NM, processo de LAS/RAS, para as atividades de: E-03-06-9, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, sendo enquadrada na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador (M) e Porte (P). Por apresentar critério locacional de enquadramento "localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)". O empreendimento foi enquadrado como LAS/RAS em virtude do Artigo 19 da referida DN.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **o Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 57/2026,** com condicionantes, em que a equipe técnica da então URA NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental. Licença deferida pela chefe do regional e que foi publicada no Diário Oficial do Estado em 20/05/2026.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO CONDICIONANTE

Conforme **Ofício 1178/2026 (141237051)** protocolo Recibo Eletrônico de Protocolo – 141237062 em 02/06/2026, foram apresentados o DAE-Documento de Arrecadação Estadual e o comprovante de pagamento da taxa referentes as solicitações realizadas após a concessão da licença ambiental. Foi solicitado a análise acerca das seguintes condicionantes:

Condicionantes nº 01: (Anexo I) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença - anualmente.)

Condicionantes nº 02: (Anexo I) Realizar plantio de espécies arbóreas cuja finalidade seja atuar como barreira diminuindo a quantidade de materiais particulados produzidos pela movimentação de veículos. (**PRAZO:** Durante a instalação do empreendimento.)

Condicionantes nº 03: (Anexo I) Realizar plantio de espécies arbóreas a fim de amenizar o odor proveniente do sistema de tratamento da ETE. (**PRAZO:** Durante a instalação do empreendimento)

Condicionantes nº 05: (Anexo I) Fazer a rega das vias, quando necessário, a fim de se evitar a poeira produzida pela movimentação de veículos. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença.)

Condicionantes nº 07: (Anexo I) Fazer a análise da qualidade da água subterrânea semestralmente e apresentar os dados em um relatório a ser entregue anualmente na SUPRAM-NM. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença.)

3 – DA ARGUMENTAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Condicionantes nº 01: Em referência ao ítem 1 do anexo II, solicita-se a revisão de sua redação, com a inclusão expressa dos parâmetros a serem analisados no corpo receptor, bem como da frequência de monitoramento, em compatibilidade com a classe do corpo hídrico.

Quanto ao ítem 2 do anexo II, solicita-se a alteração da condicionante, de modo que a exigência de envio de planilhas mensais seja substituída pela obrigatoriedade de apresentação da DMR semestral

Condicionantes nº 02 e nº 03: solicita-se a exclusão da Condicionante nº 2 e a revisão da Condicionante nº 3, com adequação de seu prazo à fase operacional ou reavaliação de sua aplicabilidade.

Condicionantes nº 05: Esclarece-se que, em função do estágio atual da ETE, não há movimentação significativa de veículos que gere emissão relevante de material particulado. Dessa maneira, tal condicionante não se mostra compatível com a realidade operacional do empreendimento, motivo pelo qual se solicita sua exclusão

Condicionante nº 07: solicita-se, em função do não esclarecimento sobre os parâmetros a serem analisados, o acréscimo, na referida condicionante, destes parâmetros assim como da periodicidade de monitoramento.

4 – ANÁLISE FEAM URA NM CAT

Quanto à condicionante 01: No parecer técnico consta a seguinte solicitação quanto ao lançamento do efluente no corpo hídrico informado no RAS.

Relatórios: Enviar *anualmente a URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Ítem	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

No anexo II, consta a seguinte descrição: "*O corpo receptor deverá apresentar os Parâmetros conforme art. 12° da Resol. CONAMA 430/2011 e resoluções complementares em concordância com a classificação do corpo hídrico informado no RAS*", no qual é feito o lançamento do efluente oriundo da estação de tratamento de efluente do município de Salinas é o rio Salinas que, conforme descrito no parecer, é de classe 02.

De acordo com a deliberação normativa conjunta COPAM-CERH/MG n° 08/2022 o art. 16 apresenta alguns critérios nos quais os corpos hídricos, enquadrados em classe 2, devem possuir (em referência à qualidade de sua água) características biológicas, físicas e químicas para que sua "qualidade" não seja alterada, dentre eles pode-se destacar as seguintes:

a) biológicas:

1 – coliformes termotolerantes: para uso de recreação de contato primário deverá ser obedecida a Resolução Conama n° 274, de 2000, sendo para os demais usos, não deverá ser excedido o limite de 1.000 NMP (número mais provável) por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 (seis) amostras coletadas durante o período de 1 (um) ano, com frequência bimestral, a análise de coliformes termotolerantes poderá ser determinada em substituição ao parâmetro E. coli observando-se os mesmos limites;

(...)

c) turbidez: até 100 UNT (Unidades Nefelométrica de Turbidez);

d) DBO 5 dias a 20°C: até 5 mg/L (miligrama por Litro) O2;

e) OD, em qualquer amostra: não inferior a 5 mg/L(miligrama por Litro) O2;

f) sólidos em suspensão totais: 100 mg/L(miligrama por Litro);

g) fósforo total:

1 – até 0,030 mg/L(miligrama por Litro), em ambientes lênticos;

2 – até 0,050 mg/L (miligrama por Litro), em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambientes lênticos.

Portanto, a premissa para essa condicionante é que o efluente, oriundo de estação de tratamento de esgoto de origem sanitária, não lance, no corpo hídrico receptor, matéria orgânica ou partículas - conforme descrito na resolução conjunta COPAM/CERH n°. 08/2022 - capazes de alterar a sua classificação para uma condição

pior que aquela descrita na norma.

Conforme exposto no parecer, consta descrito que a concentração de Fósforo total (P total) e E. coli lançados pela ETE, estão fora dos parâmetros limites para corpos hídricos de classe 2. Neste mesmo parecer consta a seguinte solicitação: "**o empreendedor deverá fazer uma proposta para complementar o tratamento, de modo a reduzir os poluentes que se encontram fora dos parâmetros estabelecidos pela norma vigente, principalmente os coliformes termotolerantes no efluente tratado, visando manter a qualidade da água do rio Salinas.**".

Veja que não foi estabelecido um prazo específico para cumprimento de adequação da ETE para a diminuição destes compostos, uma vez que, entende-se da complexidade de controle da chegada de carga desses "poluentes" no sistema, ainda que seja de obrigatoriedade de a empresa em implementar um sistema cada vez mais eficiente, foi facultado à mesma, a adequação. **No entanto, conforme solicitado pelo empreendedor será acrescentado à condicionante o monitoramento e prazo de atendimento para os seguintes parâmetros que não se encontram contemplados no parecer,** mas que são necessários à manutenção da classificação daquele recurso hídrico, são eles:

Parâmetro	Padrão de lançamento	Frequência	Prazo
coliformes termotolerantes	< 1.000 NPM/100 mL	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
turbidez	< 100 UNT	Bimestral	Durante a vigência da licença
sólidos suspensos	< 100 mg/L	Bimestral	Durante a vigência da licença
fósforo total	< 0,03 mg/L em ambientes lênticos	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
	< 0,05 mg/L em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambientes lênticos.	Bimestral	

Diante do exposto, sugere-se pelo acatamento de pedido de alteração da redação da condicionante e inclusão dos parâmetros e frequência do monitoramento. Além disso, foi inserido o prazo para adequação da ETE-Salinas para adequação do seu sistema de tratamento a fim de diminuir a carga de poluentes (fósforo e coliformes termotolerantes/E. coli).

Dentro da mesma condicionante 01 há, no anexo II, a solicitação de envio ANUALMENTE dos relatórios da movimentação MENSAL dos resíduos sólidos, no entanto o art. 16 da DN COPAM 232/2019 é solicitado que o envio da declaração de movimentação de resíduos-DMR seja enviado SEMESTRALMENTE. No entanto, para maior facilidade e agilidade de análise por parte do núcleo de controle ambiental-NUCAM, foi solicitado que os relatórios seja enviados ao órgão com a periodicidade anual. Considerando que o disposto na norma obriga o gerador a elaboração da declaração semestral, fica condicionado ao empreendimento a DMR dentro

do prazo estabelecido, ou seja, SEMESTRALMENTE e o PROTOCOLO com estes RELATÓRIOS ANUALMENTE à URA NM contar da data de publicação do parecer **Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 57/2026**.

Condicionantes nº 02 e nº 03: após análise da condicionante, considerando o estado atual do empreendimento - que já se encontra instalado e em operação desde 2013 e que possui árvores de porte considerável em sua área - foi verificado que não há motivo para a propositura desta condicionante, por esse motivo, SUGIRO A EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE.

Condicionantes nº 05: após análise da condicionante, considerando a atual localização do empreendimento, foi verificado que não há motivo para a propositura desta condicionante pois, apesar de se encontrar em área definida como bairro, no momento da elaboração deste parecer, ele encontra situado longe de residências e segundo o empreendedor a movimentação de veículos não é significativa, por esse motivo, SUGIRO A EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE.

Condicionante nº 07: após análise da condicionante, foi verificado a solicitação de análise da água subterrânea, no entanto não foi estabelecido os parâmetros a serem analisados assim como sua periodicicidade. Considerando a solicitação dessa condicionante de maneira incompleta, segue abaixo a nova redação a ser inserida no referido parecer.

Ítem	**Descrição da Condicionante**	Prazo
7	Fazer a análise da qualidade da água subterrânea semestralmente, conforme definido no ítem 1.2 do anexo II, e apresentar os dados em um relatório a ser entregue anualmente na URA-NM	Durante a vigência da licença.

Segue abaixo a tabela com as coordenadas dos poços de monitoramento das águas subterrâneas onde serão coletados as amostras para análise.

Poço de monitoramento	**Latitude**	**Longitude**
1	16°11'8,742"S	42°17'41,124"W
2	16°11'12,798"S	42°17'40,968"W
3	16°11'15,39"S	42°17'38,496"W
4	16°11'10,29"S	42°17'30,744"W

Portanto o Parecer **Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 57/2026 terá o ANEXO I e II que trata das condicionantes a seguinte redação:**

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA -Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Salinas''

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

2.	Apresentar proposta (com ART e cronograma de execução) de tratamento complementar objetivando a diminuição da concentração dos poluentes que se encontram fora dos parâmetros estabelecidos pela norma vigente, principalmente os coliformes termotolerantes, no efluente final de modo a não alterar a qualidade da água do rio Salinas e buscando manter os padrões determinados pela DN COPAM/CERH nº 08/2022 para águas doces classe 2.	180 dias após a publicação da licença
3.	Realizar técnicas para mitigar os efeitos atrativos de espécies problemas para a aviação. Enviar ANUALMENTE relatório técnico-fotográfico com imagem georreferenciada e datada.	Durante a vigência da licença.
4.	Fazer a análise da qualidade da água subterrânea nas coordenadas descritas no Anexo II, ítem 1.2, semestralmente e apresentar os dados em um relatório a ser entregue anualmente na URA NM,	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar anualmente à URA NM, até dia 30 do mês subsequente, relatório comprovando o cumprimento da destinação adequada dos resíduos sólidos não sanitários.	Durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
"COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto -ETE Salinas"

Os efluentes tratados da ETE, bem como as águas subterrâneas deverão ser monitorados com a periodicidade proposta no programa apresentado, na figura abaixo, de acordo com o que consta no RAS.

Anexo II referente à condicionante 01, terá a seguinte descrição:

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

PARÂMETRO	PADRÃO DE LANÇAMENTO	EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO (PADRÃO DE LANÇAMENTO)	FREQUÊNCIA	PRAZO
DBO*	< 60 mg/L	60%	Bimestral	Durante a vigência da licença

DQO*	< 180 mg/L	55%	Bimestral	Durante a vigência da licença
Coliformes termotolerantes/E. coli	< 1.000 NPM/100 mL	XXXXX	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
pH	6<pH<9	XXXXX	Bimestral	Durante a vigência da licença
Sólidos sedimentáveis	< 1 mL/L	XXXXX	Bimestral	Durante a vigência da licença
Fósforo total	< 0,03 mg/L em ambientes lênticos	XXXXX	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
	< 0,05 mg/L em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambientes lênticos.	XXXXX		
Turbidez	≤100 UNT	XXXXX	Bimestral	Durante a vigência da licença
Óleos e graxas	<50 mg/L	XXXXX	Semestral	Durante a vigência da licença

O lançamento do efluente deverá apresentar os Parâmetros conforme tabela acima e em consonância com o art. 12° da Resol. CONAMA 430/2011 e resoluções complementares em concordância com a classificação do corpo hídrico informado no RAS. Relatórios: Enviar *anualmente a URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

1.2. Água subterrânea

As águas subterrâneas serão monitoradas em 04 (quatro) poços (piezômetros) seguindo os parâmetros da Nota Técnica DIMOG/DISAN NT 002/2005, além de resoluções complementares, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	**Unidade**	**Frequência**
Condutividade elétrica	µS/cm	Anual
E. Coli	UFC	Anual
Nível de água	m	Anual

pH	-	Anual
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Anual
Cádmio Total (1)	mg/L Cd	Anual
Chumbo Total (1)	mg/L Pb	Anual
Zinco Total (1)	mg/L Zn	Anual
Nitrato	mg/L	Anual
Cobre dissolvido	mg/L Cu	Anual
Cloreto total	mg/L Cl	Anual

(1) Monitorado apenas se a ETE passar a receber efluentes de aterros sanitários

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à URA NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Pontos para monitoramento da água subterrânea

Ponto (coordenadas) de monitoramento	**Latitude**	**Longitude**
1	16°11'8,742"S	42°17'41,124"W
2	16°11'12,798"S	42°17'40,968"W
3	16°11'15,39"S	42°17'38,496"W
4	16°11'10,29"S	42°17'30,744"W

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle semestral e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**					**Obs.**
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(**1**) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

· Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

· Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

· Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

· As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

· O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

5 - CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Feam/CAT - URA NM sugere:

- O **deferimento** do pedido de alteração da CONDICIONANTE 01;
- O **deferimento** do pedido de exclusão da CONDICIONANTE 02;
- O **deferimento** do pedido de exclusão da CONDICIONANTE 03.
- O **deferimento** do pedido de exclusão da CONDICIONANTE 04
- O **deferimento** do pedido de alteração da CONDICIONANTE 07.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141360767** e o código CRC **64CC7AD4**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 210/2026

Montes Claros, 28 de outubro de 2026.

Assunto: Alteração e exclusão de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS
Empreendimento: COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais /Estação de Tratamento de Esgoto-ETE Salinas
CNPJ: 17.281.106/0066-59
PA SLA Nº 47159/2025
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0011709/2025-42].

Prezado Senhor Alessandro de Oliveira Palhares,

Com meus cordiais cumprimentos, comunicamos o deferimento do pedido de alteração das condicionantes nº 1 e nº 7, bem como o deferimento do pedido de exclusão das condicionantes nº 2, nº 3 e nº 4, que fazem parte do"ANEXO I" do Parecer nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 140209870), referente ao processo Administrativo SLA 47159/2025, do empreendimento COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais / Estação de Tratamento de Esgoto-ETE Salinas, localizado no município de Salinas/MG, conforme o Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 65/2026 (SEI nº 141360767).

Assim, ficam estabelecidos os novos anexos:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA -Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Salinas''

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2.	Apresentar proposta (com ART e cronograma de execução) de tratamento complementar objetivando a diminuição da concentração dos poluentes que se encontram fora dos parâmetros estabelecidos pela norma vigente, principalmente os coliformes termotolerantes, no efluente final de modo a não alterar a qualidade da água do rio Salinas e buscando manter os padrões determinados pela DN COPAM/CERH nº 08/2022 para águas doces classe 2.	180 dias após a publicação da licença
3.	Realizar técnicas para mitigar os efeitos atrativos de espécies problemas para a aviação. Enviar ANUALMENTE relatório técnico-fotográfico com imagem georreferenciada e datada.	Durante a vigência da licença.
4.	Fazer a análise da qualidade da água subterrânea nas coordenadas descritas no Anexo II, ítem 1.2, semestralmente e apresentar os dados em um relatório a ser entregue anualmente na URA NM,	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar anualmente à URA NM, até dia 30 do mês subsequente, relatório comprovando o cumprimento da destinação adequada dos resíduos sólidos não sanitários.	Durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

"COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto -ETE Salinas"

Os efluentes tratados da ETE, bem como as águas subterrâneas deverão ser monitorados com a periodicidade proposta no programa apresentado, na figura abaixo, de acordo com o que consta no RAS.

Anexo II referente à condicionante 01, terá a seguinte descrição:

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Parâmetro	**Padrão de lançamento**	Eficiência de remoção (Padrão de lançamento)	**Frequência**	Prazo
DBO*	< 60 mg/L	60%	Bimestral	Durante a vigência da licença
DQO*	< 180 mg/L	55%	Bimestral	Durante a vigência da licença

Coliformes termotolerantes/E. coli	< 1.000 NPM/100 mL	xxxxx	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
pH	6<pH<9	xxxxx	Bimestral	Durante a vigência da licença
Sólidos sedimentáveis	< 1 mL/L	xxxxx	Bimestral	Durante a vigência da licença
Fósforo total	< 0,03 mg/L em ambientes lênticos	xxxxx	Bimestral	Início 03 anos após a concessão da licença. Durante a vigência da licença
	< 0,05 mg/L em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambientes lênticos.	xxxxx		
Turbidez	≤100 UNT	xxxxx	Bimestral	Durante a vigência da licença
Óleos e graxas	<50 mg/L	xxxxx	Semestral	Durante a vigência da licença

O lançamento do efluente deverá apresentar os Parâmetros conforme tabela acima e em consonância com o art. 12° da Resol. CONAMA 430/2011 e resoluções complementares em concordância com a classificação do corpo hídrico informado no RAS. Relatórios: Enviar *anualmente a URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

1.2. Água subterrânea

As águas subterrâneas serão monitoradas em 04 (quatro) poços (piezômetros) seguindo os parâmetros da Nota Técnica DIMOG/DISAN NT 002/2005, além de resoluções complementares, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	**Unidade**	**Frequência**
Condutividade elétrica	µS/cm	Anual
E. Coli	UFC	Anual
Nível de água	m	Anual
pH	-	Anual
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Anual
Cádmio Total (1)	mg/L Cd	Anual
Chumbo Total (1)	mg/L Pb	Anual
Zinco Total (1)	mg/L Zn	Anual
Nitrato	mg/L	Anual
Cobre dissolvido	mg/L Cu	Anual
Cloreto total	mg/L Cl	Anual

(1) Monitorado apenas se a ETE passar a receber efluentes de aterros sanitários

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à URA NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Pontos para monitoramento da água subterrânea

Ponto (coordenadas) de monitoramento	**Latitude**	**Longitude**
1	16°11'8,742"S	42°17'41,124"W
2	16°11'12,798"S	42°17'40,968"W

3	16°11'15,39"S	42°17'38,496"W
4	16°11'10,29"S	42°17'30,744"W

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle semestral e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**					**Obs.**
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

· Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

· Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

· Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

· As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

· O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 28/10/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152438965** e o código CRC **BEDDA2FA**.